



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS POR ITEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 235/2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2026.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Limpeza, Instalação, Desinstalação, Reinstalação e Reposição de Gás para aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h45min, na sala da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Rua Suruí, Sala 01, nº 123, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da CC nomeado pelo Decreto nº.381/GAB/PMR de 13/01/2026, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, sendo: Keila Taiani Nascimento Freire - Agente de Contratação, Luciene Souza dos Santos, Rosilene Maria da Costa e Liliane Guedes Santos - Equipe de Apoio. A CC considerando que a necessidade se vincula em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, justificando-se a presente contratação para o atendimento na Unidade Básica de Saúde e órgãos vinculados. Tendo em vista que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de climatização (ar-condicionado), portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção e limpeza além de serem uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. A realização periódica da manutenção garante condições adequadas de temperatura e conforto térmico nos setores administrativos e demais ambientes, contribuindo diretamente para a qualidade do trabalho, bem-estar dos servidores e preservação do patrimônio público. A ausência de manutenção pode ocasionar danos aos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica e prejuízo às atividades educacionais e administrativas. Dessa forma, a contratação deve ser tratada como prioritária, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados. Considerando ainda que a despesa com a contratação é de pequeno vulto conforme Planilha orçamentária média "Estimativo de Preços" de Fls.82/86 e considerando principalmente que a empresa: **49.812.598 Marcos Henrique Buffon da Silva, CNPJ: 49.812.598/0001-02**, Endereço: Rua Rio Roosevelt, S/N, Bairro: Colina Verde, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT, recebeu, preencheu e devolveu sua



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



Proposta de Preço juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO, sendo neste caso a empresa a única demonstrar interesse em participar do procedimento licitatório. A CC declara aberta a Sessão de Julgamento da Habilitação, nos termos do edital. A CC após a análise dos documentos HABILITOU a empresa: **49.812.598 Marcos Henrique Buffon da Silva, CNPJ: 49.812.598/0001-02**, pela mesma ter cumprido o Item 1.5 da Proposta de Preço. Passando-se para a fase de julgamento da Proposta de Preços da empresa Habilitada e após a análise da mesma, verificamos que a empresa: **49.812.598 Marcos Henrique Buffon da Silva, CNPJ: 49.812.598/0001-02**, apresentou sua Proposta de Preço para os itens ora licitados perfazendo um valor global de **R\$ 54.100,00 (Cinquenta e quatro mil e cem reais)**. Após a análise dos preços ofertados e considerando que o valor total se enquadra na Modalidade Dispensa de Licitação, conforme Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" considerando o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A CC considerando que após a fase de Habilitação e exclusivamente pelo critério de menor preço por Item consagra vencedora dos itens licitados a Empresa: **49.812.598 Marcos Henrique Buffon da Silva, CNPJ: 49.812.598/0001-02**, perfazendo o valor global da licitação de **R\$ 54.100,00 (Cinquenta e quatro mil e cem reais)**, considerando ainda que os mesmos estão abaixo do valor estimado, bem como, possui disponibilidade de recursos orçamentários. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 046/2026, processada nos Autos do Processo de nº.235/2026, eu Luciene Souza dos Santos, Equipe de Apoio, lavrei e assinei juntamente com a Agente de Contratação Keila Taiani Nascimento Freire, Liliane Guedes Santos e Rosilene Maria da Costa Equipe de Apoio.

Rondolândia - MT, 29 de julho de 2026.

**Keila Taiani Nascimento Freire
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2026**

**Luciene Souza dos Santos
EQUIPE DE APOIO/2026**

**Rosilene Maria da Costa
EQUIPE DE APOIO/2026**

**Liliane Guedes Santos
EQUIPE DE APOIO/2026**